ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI Nº 2.371/2024 - DE 02 DE ABRIL DE 2024

PROMULGADO
EM 03/04/2024
PRESIDENTE

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA, OS JOGOS PARADESPORTIVOS ESCOLARES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município de Jequié, Art. 50°, § 7º, faz saber que a Câmara Municipal PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do município de Jequié os jogos paradesportivos escolares, a serem realizados no mês de setembro, devido dia 22 deste mês comemorar-se o "Dia Nacional do Atleta paralímpico ", ficando assim a realização desses jogos anualmente neste mês.

Art.2º - Fica a secretaria de esportes e educação responsáveis pela organização e realização ao referido evento, contando com o apoio das ONGS e Instituições voltadas no atendimento a pessoas com deficiência, pelo estudo e a inclusão das modalidades a serem desenvolvidas.

Art. 3º - São objetivos dos jogos paradesportivos:

I- Fomentar o paradesporto no município de Jequié de modo que, se crie uma cultura de respeito e valorização as pessoas com deficiência.

II- Promover o desenvolvimento de atividades motoras, aptidão física, psicomotora, cognitiva, psicomotora, psíquicas e sociais das pessoas com deficiência por meio da prática esportiva.

III- favorecer o desenvolvimento da pessoa com deficiência, bem como sua inclusão e integração na sociedade através da prática esportiva, reduzindo a vulnerabilidade social.

IV- Sensibilizar todos os setores da sociedade Jequieense da importância do fomento à pratica paradesportiva.

VI- Divulgar as práticas paradesportivas existentes e ampliar aquelas já desenvolvidas no Município, através de promoção de atividades, campeonatos, palestras nas escolas, e outros eventos de exibição e demonstração das modalidades, entre outras ações difusoras.

Art.º 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2024.

Emanuel Campos Silva
Presidente

Ramon Andrade Fernandes
1ª Vice-Presidente

San David Pereira Aragão
2º Vice-Presidente

Gilvan Souza Santana
1º Secretário

Marcos Lameque Vasconcelos da Silva
2º Secretário

José Augusto de Aguiar Brito Filho
3º Secretário

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

Maria Aparecida Souza Santos de Deus
Ouvidora

Daubti Rocha Guimarães
Corregedor

REGISTRADO

Este documento foi registrado eletronicamente conforme Art. 9º da Resolução Nº 001/2022 que alterou a Resolução nº 001/2010 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Jequié (BA).

Data: 03 / 04 / 2024

Secretário Administrativo